



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **62.148.153 ISADORA CAROLINE DE SOUZA**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 62.148.153/0001-38, com sede na rua Anna Golin Grazziotin, nº 831, Bairro Petit Vilage, Erechim/RS, CEP 99708-347, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 051/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a manutenção, conservação e aquisição de componentes e materiais destinados à UBS da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de peças, componentes e mão de obra para reparos em cadeiras, estofados, macas e persianas, conforme quantitativos e especificações do processo administrativo.

1.2 Integram o objeto os seguintes itens:

- a) 21 estofados;
- b) 04 tábuas de assento;
- c) 01 tábua de maca;
- d) 10 rodas;
- e) 02 plataformas;
- f) 120 carrinhos;
- g) 01 persiana nova;



- h) 03 trilhos;
- i) 20 lâminas;
- j) 04 trocas de fios;
- k) 10 suportes;
- l) 04 caixas de comando;
- m) 05 trocas de correntes;
- n) 15 serviços de mão de obra de consertos e manutenção de persianas.

1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, para fins de execução, recebimento, garantia, fiscalização e demais efeitos administrativos.

2.2 A entrega dos produtos e da realização dos serviços ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

2.3 A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corriger em até 05 (cinco) dias, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



3.1 O valor total é de R\$12.567,00 (doze mil, quinhentos e sessenta e sete reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0801 10 301 0047 1015 16555.7 EQUIPAM SAUDE

0801 10 301 0047 1015 44905200000000 1500 O 16564.6 EQUIPAMENTOS E

0801 10 301 0047 1015 44905242000000 1500 E 16616.2 MOBILIARIO EM G

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Calir Augusto Alves Dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 27 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**62.148.153 ISADORA CAROLINE DE
SOUZA**

CNPJ n.º 62.148.153/0001-3

Contratada

CALIR AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30